



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Miraima

LEI Nº. 131/96. - MIRAIMA-CE., 14 DE AGOSTO DE 1996.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.


Art. 1o.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de 3.500 m2. de terreno urbano, sendo 70m de frente por 50m de fundos; delimitando: ao NORTE com a rua José Alves, ao SUL com a rua João Barroso, a LESTE com a rua Pedro Veras e a OESTE com a rua Mozar Braga.

Art. 2o.- O terreno a que se refere o Artigo anterior é de propriedade da Paróquia de São Pedro.

Art. 3o. - O Chefe do Executivo nomeará, através de portaria, comissão para avaliação do referido imóvel.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE.,
aos 14 de Agosto de 1996.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL